DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS O Pregoeiro comunica aos interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 006/2025, reaberta em 16/09/2025 as 10h, encontra-se SUSPENSA, em razão da apresentação de intenção de interposição de recurso por parte da licitante RH Pomes Diagnósticos por Imagens Ltda. CNPJ nº 13.013.518/0001-01. Fica aberto, portanto, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. As próximas etapas do certame serão devidamente comunicadas após a análise dos recursos interpostos. Empresa Municipal de Saúde - EMUS

.....

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N º 028/2025 Processo nº 031/2023. Contrato nº 033/2023. Pregão Presencial nº 001/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, referente a prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares, com consignação de acessórios. Contratada: Oxy System Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ nº 58.763.350/0001-90. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 28/08/2025. Cintia da Silva Cerri - Presidente da EMUS.

.....

Atos de Pessoal

Atos

ATOS DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Interessado: SINDSPAM - Proc. Protocolo Geral 9410/2025 – fls. 66 a questão foi judicializada e decidida desfavoravelmente ao que pretende o peticionário, que se deve atentar à Súmula Vinculante 37. Arquive-se.

==========

Interessado: SINDSPAM - Proc. Protocolo Geral 9409/2025 – fls. 68, Os presentes autos não tem objeto: Reclama-se o pagamento de vale transporte aos servidores municipais que, como de praxe é pago a quantos o requerem – não há noticia encartada, uma única, acerca da irregularidade ou descumprimento de legislação que existe e é pública. Arquive-se.

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

Conselho Municipal do Idoso - CMI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 001/2025

Ref. Publicação das entidades e representantes da Sociedade Civil deferidas e/ou indeferidas pela Comissão Eleitoral – 17 de setembro de 2025.

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Edital nº 001/2025, faz publicar o Edital referente a 1ª Etapa análise da documentação de inscrições das entidades e representantes da Sociedade Civil para o quadriênio 2025/2029 do CMI.

O presente Edital tem como objetivo informar a análise da documentação dos inscritos da 1ª Etapa do Edital 001/2025, conforme abaixo:

Nº da inscrição	ENTIDADE	Deferido / Indeferido
03	Centro de Referência de Emancipação da Mulher	**Deferido**

Nº da inscrição	SOCIEDADE CIVIL	Deferido / Indeferido
01	MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA	**Deferido**
02	ELIANA APARECIDA ALVES VIEIRA	**Deferido**
04	JOÃO FERREIRA PASSOS	**Deferido**
05	NEURIS LIMA SILVA	**Deferido**
06	SIMONE GOMIDES DE OLIVEIRA LEONEL	**Deferido**
07	NORMA SUELI ROSSI DE SOUZA	**Indeferido**
08	ARI MANOEL BLAS MASUELA	**Indeferido**
09	ROBERTO MOURÃO COELHO	**Deferido**
10	MARIA JOSÉ DA SILVA	**Indeferido**

Conselho Municipal do Idoso - CMI

CONVOCAÇÃO

A **Comissão Eleitoral, CONVOCA** a Sociedade Civil para a Eleições no dia **25 de setembro de 2025**, conforme o ***item 12*** do Edital nº 001/2025, a votação terá início às 10h00m e encerra às 12h00m.

Mongaguá, 17 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIANS BEZERRA DA SILVA
Data: 16/09/2025 15:26:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willians Bezerra da Silva
Casa dos Conselhos

Maria Regina Correia
Presidente do CMI

Marcia Das Dores Silva
Sociedade Civil

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

SEDUC Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MONGAGUÁ - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** no uso das suas atribuições legais, representado pelo seu presidente sr Luiz Roberto Castedo Coura, **CONVOCA** todos os Conselheiros titulares e Suplentes, para 2º Reunião ordinária: CAE (Conselho de Alimentação Escolar) que será presencial, realizada conforme segue:

a) Local: auditório da Secretaria de Educação de Mongaguá, situada na Av. São Paulo nº 3430, Jardim Umuarama, Mongaguá, SP.

b) Data: 22/09/2025

c) Horário: 14h.

d) Ordem do dia:

- Apresentação dos novos membros do conselho, representantes do Executivo Municipal;
- Assuntos correlatos a alimentação escolar.

Mongaguá, 16 de setembro de 2025.

Luiz Roberto Castedo Coura
Presidente do CAE

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.396, de 10 de Setembro de 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fórum Inter-religioso Municipal para promover a cultura de paz e a liberdade de crença, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ,** no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e, nos termos do artigo 32, §3º, da Lei Orgânica Municipal ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mongaguá, o Fórum Inter-religioso Municipal para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença, com os seguintes objetivos principais:

I – Articular os interesses e necessidades dos diversos segmentos religiosos na construção de uma cultura de paz e liberdade para as diferentes tradições religiosas e de crença;

II – Estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas instituições religiosas, promovendo a cooperação entre elas na busca do bem comum;

III – Estimular a atuação conjunta com igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações não confessionais e instituições públicas em programas de pesquisa, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;

IV – Realizar debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados à temática da convivência pacífica entre religiões e convicções, promovendo a erradicação de atos de intolerância religiosa no Município;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 21/2025 - PROTOCOLO: 1293/2025 - 05/06/2025 - 17:02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

V – Contribuir para a elaboração de políticas públicas que respeitem as diferenças, incentivem a liberdade de expressão e estimulem a cidadania em uma cultura de paz, liberdade religiosa e de crença;

VI – Fomentar a economia criativa por meio de projetos culturais que promovam a geração de renda e o desenvolvimento social, alinhados aos princípios de liberdade religiosa e cultura de paz;

VII – Divulgar e promover campanhas de mobilização e conscientização para a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas em religião e crença, assegurando os direitos constitucionais à liberdade de crença e de profissão de fé;

VIII – Criar um banco de dados que centralize informações e denúncias sobre discriminação religiosa, possibilitando a formulação de ações eficazes para combater essas práticas;

IX – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, visando à apuração das responsabilidades por violações dos direitos fundamentais da pessoa humana.

X – Apoiar e propor políticas públicas de promoção da liberdade de crença e cultura de paz no município.

Art. 2º O Fórum será de caráter plural, democrático e não confessional, composto por representantes de diversas tradições religiosas, filosóficas e de crença, incluindo agnósticos, ateus e organizações da sociedade civil.

§1º O Fórum deverá atuar em conformidade com o princípio constitucional da laicidade do Estado, sendo vedada qualquer forma de proselitismo, favorecimento ou discriminação de religiões ou crenças.

§2º São competências do Fórum:

I – Apoiar a implementação de políticas públicas de promoção da liberdade religiosa e combate à intolerância;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 21/2025 - PROTOCOLO: 1293/2025 - 05/06/2025 - 17:02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Promover campanhas educativas, ações de sensibilização e formação cidadã sobre o respeito à diversidade de crenças;

III – Articular ações com os órgãos municipais para o enfrentamento de práticas discriminatórias de cunho religioso;

IV – Incentivar a formação de redes de solidariedade entre comunidades religiosas e não religiosas;

V – Propor medidas de garantia de direitos relacionados à liberdade de crença e à diversidade religiosa.

§3º O Fórum poderá propor a criação de programas de capacitação e formação continuada para os servidores públicos, especialmente nas áreas de educação, assistência social, saúde e segurança, com vistas ao respeito à diversidade religiosa e ao enfrentamento da intolerância.

§4º O Fórum promoverá a elaboração de um calendário anual de atividades, incluindo datas significativas relacionadas à liberdade religiosa, à cultura de paz e ao combate à intolerância religiosa, como o *Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa* (21 de janeiro).

Artigo 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – "Inter-religioso": a interação entre diversas tradições religiosas e de crença, visando assegurar, por meio dessa diversidade, a liberdade e a dignidade do outro;

II – "Intolerância": a discriminação baseada em religião ou convicção, incluindo todas as formas de distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenham como objetivo ou efeito suprimir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

III – "Liberdade religiosa": o direito de professar qualquer religião, crença ou convicção, incluindo o direito de mudar de religião ou crença, de manifestar sua religiosidade ou convicção de forma individual ou coletiva, em público ou em privado, bem como o direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 21/2025 - PROTOCOLO: 1293/2025 - 05/06/2025 - 17:02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

de não seguir qualquer religião, de não possuir crença, ou de não ter opinião formada sobre o tema religioso.

Artigo 4º Para a implementação do Fórum, poderão ser firmadas parcerias, intercâmbios e convênios com organizações da sociedade civil, universidades, empresas e órgãos governamentais estaduais e federais, conforme a legislação vigente.

Art. 5º O Fórum será auto-organizativo, podendo aprovar seu **Regimento Interno**, por deliberação de seus membros, respeitados os princípios desta Lei.

Art. 6º A composição, o processo de escolha dos representantes e as atribuições específicas do Fórum Inter-religioso Municipal serão definidas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fórum Inter-religioso Municipal para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença no Município de Mongaguá, como espaço plural, democrático e participativo de articulação entre os diversos segmentos religiosos, filosóficos e de crença.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 21/2025 - PROTOCOLO: 1293/2025 - 05/06/2025 - 17:02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, assegura a liberdade de consciência e de crença, sendo inviolável a liberdade de culto e a proteção aos locais de prática religiosa. Da mesma forma, a Constituição do Estado de São Paulo e diversas normas infraconstitucionais reafirmam o compromisso do Estado com a laicidade, o respeito à diversidade e a promoção dos direitos fundamentais.

A Lei Estadual nº 17.346/2021, que institui diretrizes para a promoção da liberdade religiosa e o combate à intolerância no Estado de São Paulo, serve como referência importante para esta proposta, ao reconhecer a necessidade de ações locais voltadas à proteção e promoção da convivência pacífica entre diferentes expressões de fé.

Em consonância com essas diretrizes, o Fórum Inter-religioso Municipal tem como finalidade principal promover a cultura de paz, o diálogo inter-religioso, o respeito mútuo entre as tradições espirituais, filosóficas e não religiosas, bem como articular ações de enfrentamento à intolerância religiosa no município.

Além de seu papel simbólico, o Fórum terá competências práticas e operacionais, como a proposição de políticas públicas, a realização de eventos formativos e a criação de um banco de dados de denúncias de discriminação religiosa. A proposta também prevê o estabelecimento de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, empresas e entes federados, ampliando sua capacidade de atuação.

Importante ressaltar que o Fórum será auto-organizativo, plural e representativo, contando com a participação de diferentes segmentos da sociedade, incluindo comunidades religiosas, agnósticos, ateus e instituições

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 21/2025 - PROTOCOLO: 1293/2025 - 05/06/2025 - 17:02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

comprometidas com os direitos humanos. Essa composição garante que a atuação do órgão reflita a diversidade presente em nossa cidade, respeitando a laicidade do Estado e os princípios democráticos.

A criação do Fórum está em harmonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 16, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável”, garantindo o acesso à justiça para todos e construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

Diante do aumento de casos de intolerância religiosa no Brasil, inclusive em contextos escolares, digitais e institucionais, é urgente que o poder público municipal assuma papel proativo na promoção de direitos, prevenção de conflitos e valorização da diversidade religiosa e cultural.

Por tudo isso, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) desta Casa Legislativa para aprovação deste importante instrumento de fortalecimento do diálogo, da cidadania, da paz e da dignidade humana no Município de Mongaguá.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 03 de junho de 2025.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 21/2025 - PROTOCOLO: 1293/2025 - 05/06/2025 - 17:02

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UER5MVK9KP072521, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UER5-MVK9-KP07-2521

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 16/09/2025, às 16:19:40

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 21/2025 - PROTOCOLO: 1293/2025 - 05/06/2025 - 17:02

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 5 de junho de 2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Errata

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ERRATA DA LEI Nº 3.396, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

CONSIDERANDO o erro de digitação na informação do ato de promulgação da Lei Municipal nº 3.396, de 10 de setembro de 2025, publicado na Edição nº 1964, página 19 usque 23, do Diário Oficial Eletrônico do Município, apresenta-se nesta ERRATA as seguintes correções:

* No teor da informação de quem promulgou a Lei Municipal nº 3.396, de 10 de setembro de 2025, **onde se lê**: (...)*O PREFEITO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte(...)*; **leia-se**: (...)***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e, nos termos do artigo 32, §3º, da Lei Orgânica Municipal ele sanciona e promulga a seguinte Lei***: (...).

Desta forma, para fins de correção da referida publicação, segue abaixo arquivo correto do texto da Lei nº 3.396, de 10 de setembro de 2025.

Mongaguá, 16 de setembro de 2025.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ofícios Diversos Nº 59/2025 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=62PYXC72N0D0CGXN, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 62PY-XC72-N0D0-CGXN

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 16/09/2025, às 16:19:22

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ofícios Diversos Nº 59/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 16 de setembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução Nº 2/2025

"Altera os artigos 110 e 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mongaguá."

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso II letra i) do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - O artigo 110 e 114 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 110 - As sessões da Câmara terão duração máxima de 2 (duas) horas para o Expediente ordinário, com pausa de 15 minutos, para mais 1 hora e 30 minutos de ordem do dia, podendo ambos os períodos serem prorrogados por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário. A prorrogação deverá ser justificada e limitada a um tempo razoável, definido pela Mesa Diretora.

Artigo 114 – O expediente terá duração e 02 horas a partir do início da sessão, prorrogáveis na forma prevista no artigo 110, e se destina a aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo e de outras origens, a apresentação de proposições pelos Vereadores, além do uso da palavra.

Artigo 2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Leopóldo Gracioso, 21 de agosto de 2025.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Aureo Tadeus da Silva
2º Secretário

Balduino Rodrigues Diniz
Vice Presidente

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Vera Cruz – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 2/2025 - PROTOCOLO: 1829/2025 - 21/08/2025 - 17:09

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B50DE6S28H391T8K, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B50D-E6S2-8H39-1T8K

Balduino Rodrigues Diniz
Vereador - Vice-Presidente
Assinado em 16/09/2025, às 11:36:22

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 16/09/2025, às 11:42:29

Aureo Tadeus da Silva
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 17/09/2025, às 10:06:00

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 17/09/2025, às 10:14:58

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução Nº 2/2025 - PROTOCOLO: 1829/2025 - 21/08/2025 - 17:09

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 21 de agosto de 2025